



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0018/2025**

Ficam acrescentados os arts. 26 a 35 ao Projeto de Lei Complementar nº 0018/2025, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

seguinte redação: "Art. 26. O art. 3º da Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a

'Art. 3º. ....

- II – Gabinete do Vice-Presidente;
  - III – Procuradoria Jurídica;
  - IV – Diretoria de Administração;
  - V – Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental;
  - VI – Diretoria de Regularização Ambiental; e
  - VII – Diretoria de Biodiversidades e Florestas.
- .....'(NR)

a seguinte redação: Art. 27. O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com

'Art. 5º. ....

I - .....

- a) a Secretaria de Governo (SG);
- .....'(NR)

Art. 28. A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**'TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**Seção I  
Da Secretaria de Governo**

.....'(NR)

redação: Art. 29. O art. 7º da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 7º À SG compete:

Parágrafo único. A SG terá apoio jurídico e operacional da SCC.' (NR)

redação: Art. 30. O art. 20 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 20. ....

VIII - .....

- d) do apoio jurídico e operacional da SG, da SAI e da SCM; e
- .....'(NR)

redação: Art. 31. O art. 22-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 22-A .....

I – assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, coordenar as ações referentes a audiências, a comunicações, a viagens, a eventos e a cerimônias civis e militares das quais participem e articular a agenda governamental em alinhamento com a SG;

.....'(NR)

redação: Art. 32. O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 37. ....

§1º .....

V – o Secretário de Governo;

.....'(NR)

redação: Art. 33. O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 49. ....

XI – Secretaria do Gabinete do Governador do Estado em Secretaria de Governo.

.....'(NR)

redação: Art. 34. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 107. ....

I – Secretário de Governo;

.....'(NR)

redação: Art. 35. O art. 18 da Lei nº 19.383, de 25 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte

'Art. 18. ....

III – a autorização terá vigência mínima de 25 (vinte e cinco) anos e máxima de 99 (noventa e nove) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos, desde que a autorizatária manifeste prévio e exposto interesse e que a ferrovia esteja sendo operada em padrões mínimos de segurança operacional, produção de transporte e qualidade, na forma da regulamentação desta Lei;

.....'(NR)"(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator